

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

#### ANO 81 • NÚMERO: 13.294 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2014 • SÁBADO

#### **EDITAL DE CORREIÇÃO № 08/2014**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, que foram designados os dias 13 a 16 de outubro de 2014, para instalação e realização de Correição Ordinária no Núcleo cível da Defensoria Pública localizado no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 1º e 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.000-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será afixado nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública em Natal, bem como no átrio do Fórum da Comarca sede do Núcleo.

Natal/RN, 06 de outubro de 2014.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor Geral da Defensoria Pública Estadual



Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.294 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2014 • SÁBADO

#### **EDITAL DE CORREIÇÃO № 09/2014**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, que foram designados os dias 20 a 23 de outubro de 2014, para instalação e realização de Correição Ordinária no Núcleo Criminal da Defensoria Pública localizado no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 1º e 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.000-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será afixado nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública em Natal, bem como no átrio do Fórum da Comarca sede do Núcleo.

Natal/RN, 09 de outubro de 2014.

Corregedor Geral da Defensoria Pública Estadual



Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.294 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2014 • SÁBADO

Portaria nº 615/2014 - DPGE
A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, para auxiliar nos dias <b>15 e 16 de outubro de 2014</b> nos trabalhos a serem desenvolvidos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública na Correição Ordinária que se realizará no Núcleo Cível da Defensoria Pública do Estado localizado no 2º andar do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes na Cidade de Natal/RN.
Art. 2º. A U T O R I Z A R a Defensora Pública designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias do Núcleo em que é lotada, bem como, a solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para o referido período.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mile catorze.
<b>Jeanne Karenina Santiago Bezerra</b> Defensora Pública-Geral do Estado/RN



Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.294 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2014 • SÁBADO

Portaria nº 616 /2014-GDPG
A Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 251, de 07 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, o Defensor Público <b>José Alberto Silva Calazans</b> , matrícula nº 203.652-5, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Vara Única da Comarca de Umarizal, referente ao Processo de nº 00000248-69.2005.8.20.0159, no dia 15 de outubro do ano 2014, às 9h, para exercer o patrocínio da defesa do réu Júlio César da Costa e Silva na sessão suso mencionada.
Art. 2º. A U T O R I Z A R o Defensor Público designado no artigo anterior a se afastar das atribuições ordinárias, bem como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para referida data.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de outubro de 2014.
JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.294 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2014 • SÁBADO

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira e Dra. Joanna D'arc de Almeida Bezerra Carvalho. Justificada as ausências da Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), por estar em evento representando a Defensoria Pública Estadual, assumindo a presidência o Subdefensor Público-Geral, a Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por estar com acúmulo de atribuições, e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por estar em gozo de licença. Ausente o representante da ADPERN – Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho. Iniciada a sessão, passou-se a deliberar acerca dos seguintes processos: 1) Processo nº 295755/2013-1. Assunto: Regulamentação e Detalhamento dos Critérios para Substituição - Minuta de Unificação das Resoluções de nº 51/2013 e 61/2013; Interessado: Serjano Marcos Torquato Valle. À unanimidade, foi decidido pela aprovação da Resolução de № 93-CSDP em anexo; 2) Processo de nº 192410/2014-1. Assunto: Consulta sobre a possibilidade de servidores públicos de cargos em comissão, cedidos ou provenientes de convênio que atuam na Defensoria Pública do Estado/RN, mas não exercem atividades fim, exercerem advocacia. Interessado: Bruno Henrique Magalhães Branco. À unanimidade, foi decidido pela possibilidade do exercício de advocacia privada por servidores públicos lotados, cedidos, contratados ou comissionados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos ternos da Resolução a ser discutida e eventualmente aprovada na próxima sessão do CSDP. 3) Processo de nº 153616/2014-2. Assunto: Proposta de alteração da Resolução Nº039/2012-DPE. Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior. À unanimidade, entendendo que a modificação das atribuições pretendida afetaria outros Defensores Públicos, já que entrariam no rodízio da 10º Vara Criminal de Natal, foi decidido pela intimação de todos os Defensores Integrantes do Núcleo Criminal de Natal para que em um prazo de 10 (dez) dias, querendo, possam se manifestar sobre o objeto do presente requerimento. Seguidamente, passou-se ao exame de concurso de promoção na carreira de Defensor Público do Estado, aberto através do Edital nº 033/2014-CSDP, para provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, criados pela Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e, considerando as regras contidas na Resolução de nº 44 do CSDP, nos Editais de nº 28 e 29/2014 e no artigo 116, §3º da Lei Complementar nº 80/94. A lista tríplice, para cada vaga de merecimento aberta, foi formada conforme quadro contido no anexo I, tendo sido observadas as pontuações já publicadas na Quinquagésima Terceira Sessão Extraordinária do CSDP, ocorrida em 19 de setembro de 2014. O conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira declarou-se impedido de apreciar a promoção relativa ao provimento dos cargos de Defensores Públicos de Terceira Categoria. Na promoção para Terceira Categoria, foram analisados os processos de números: Processo de nº 205911/2014-8, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Brena Miranda Bezerra; Processo de nº 207375/2014-5, Assunto: Concurso de Promoção, Interessado: José Alberto Silva Calazans; Processo de nº 205227/2014-4, Assunto: Concurso de Promoção, Interessado: Marcus Vinícius Soares Alves; Processo de nº 205226/2014-5, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Otília Schumacher Duarte de Carvalho; e o Processo de nº 208391/2014-6, Concurso de Promoção, Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ato contínuo, após votação do Conselho, declarou-se promovidos: Para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Terceira Categoria, por antiguidade, a Defensora Pública Brena Miranda Bezerra; para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Terceira Categoria, por

merecimento, a Defensora Pública Otília Schumacher Duarte de Carvalho; para ocupar a terceira vaga de
Defensor Público de Terceira Categoria, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público José Alberto Silva
Calazans; para ocupar a quarta vaga de Defensor Público de Terceira Categoria, pelo critério de
merecimento, o Defensor Público Rodrigo Gomes da Costa Lira; para ocupar a quinta vaga de Defensor
Público de Terceira Categoria, pelo critério de antiguidade, Marcus Vinícius Soares Alves. Encerrado o
certame, o Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira às 11h55 pediu para ausentar-se da sessão, Encerrada a
sessão, eu,, Paula Batista da Trindade, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública,
lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

#### **NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Presidente em exercício do Conselho

#### **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

# FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro Eleito

#### JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO

Membro eleito suplente

#### **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro eleito

#### ANEXO I

Vagas	Critério	Número de Defensores de Segunda Categoria	Número de Defensores no primeiro quinto	Quinto mais antigo	Lista tríplice	Defensor Promovido
1	Antiguidade					Brena Miranda Bezerra
2	Merecimento	4	1	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Otília Schumacher Duarte de Carvalho
3	Antiguidade					José Alberto Silva Calazans
4	Merecimento	2	1	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Rodrigo Gomes da Costa Lira
5	Antiguidade					Marcus Vinícius Soares Alves

#### **ANEXO II**

RESOLUÇÃO Nº 094/2014-CSDP, de 10 de outubro de 2014.

Dispõe sobre os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2°, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificação e compilação das normas editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, relativas ao exercício de substituição e de acumulação por parte dos membros da Instituição;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** A ordem de substituição automática entre as Defensorias contidas nos Anexos desta resolução se aplica nos seguintes casos:
- I férias;
- II vacância;
- III licenças pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;
- IV conflitos de defesa, impedimentos e suspeição, nos termos da Lei; ou
- V outros afastamentos dos titulares previstos na legislação ou autorizados pela autoridade competente, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 2º.** Nas hipóteses de suspeição ou impedimento, declarados pelo Defensor para atuar em determinado processo, passando este a ser atribuição do seu substituto automático ou de outro órgão de execução, deverá se proceder à compensação na Defensoria substituída.
- **Art. 3º.** No período de 07 (sete) dias anteriores ao gozo de férias, licenças e afastamentos programados, será observada a ordem de substituição automática, nos casos de intimações e autos processuais recebidos naquele lapso temporal e cujo prazo final ou data de efetivação dos atos se processe durante referido período.
- **§1º.** A obrigação de recebimento de autos processuais para o Defensor substituto se dará até 07 (sete) dias anteriores ao término do período de substituição.
- **§2º.** Na impossibilidade do Defensor Público substituto não receber processos nos 07(sete) dias anteriores ao exercício da substituição, ficará com a obrigação de recebê-los até o último dia do período substituído.
- **§3º.** No caso de férias, licenças ou afastamentos programados que se iniciem no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término do período de recesso natalino adotado pela Defensoria Pública deste Estado, para efeitos do procedimento previsto no *caput* deste artigo, deve-se observar o lapso temporal de 07 (sete) dias anteriores ao início efetivo desse.
- **Art. 4º.** Nos casos de licenças médicas não programadas por prazo inferior a 10 (dez) dias, a ordem de substituição automática prevista nesta Resolução não se aplica, incumbindo ao Coordenador do Núcleo ao qual o Defensor Público esteja vinculado designar substituto, de forma equitativa e em sistema de rodízio, para atendimento das situações de urgência.
- **§1º.** Na hipótese de extensão da licença médica não programada, por prazo igual ou superior a 10(dez) dias, aplica-se o artigo 1º, V, desta Resolução, ficando, ainda, o substituto responsável pelos atendimentos e processos que não foram objeto do rodízio mencionado no *caput* deste dispositivo.

- **§2º.** Consideram-se situações de urgência: a) no âmbito criminal: *habeas corpus*, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis; b) no âmbito cível: feitos atinentes à tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de menores em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar; defesas e recursos cujo prazo expire no curso da licença, e outras medidas acautelatórias cabíveis.
- **Art. 5°.** Nos casos de licença, afastamento ou vacância por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será facultado ao substituto automático, mediante requerimento prévio ao Defensor Público-Geral, permanecer exercendo as atribuições do substituído.
- §1º. Não optando o Defensor Público substituto pela continuidade do exercício da substituição ou, ainda, na impossibilidade de aplicação da ordem de substituição automática, em razão do substituto não se encontrar no exercício de suas atribuições, a substituição poderá ser realizada em sistema de rodízio entre os Defensores Públicos com atuação no correspondente Núcleo, obedecendo-se à ordem de antiguidade aprovada na lista publicada pelo Conselho Superior, sendo esse designado pelo Defensor Público-Geral após indicação feita pelo Coordenador do respectivo Núcleo e anuência do Defensor público que assumirá a substituição.
- **§2º.** Caso não haja concordância de qualquer Defensor Público com atuação no correspondente Núcleo em assumir a substituição, esta voltará para o substituto automático.
- **§3º.** No caso de substituição em dois órgãos de execução, a substituição automática ocorrerá somente em relação à ocorrência da primeira, devendo a segunda substituição obedecer à regra prevista no *caput* deste artigo.
- **Art. 6°.** Ao afastar-se de suas funções, mediante regular autorização do Defensor Público-Geral, o Defensor Público deverá comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o período de ausência ao seu substituto automático, nos termos desta Resolução, assim como ao Defensor Público Coordenador do Núcleo.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de comunicação prévia, a mesma deve ocorrer tão logo vencido o obstáculo para efetivação da comunicação.

**Art. 7°.** O Defensor Público em substituição deverá dar prioridade ao cumprimento de suas atribuições originárias, requerendo o reaprazamento de atos processuais em que haja conflito, observando-se as demais regulamentações expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Parágrafo único.** Excetuadas as hipóteses de conflitos de atribuições, o Defensor Público em substituição não poderá deixar de dar cumprimento às atribuições inerentes à substituição alegando simplesmente o excesso de feitos em tramitação.

- Art. 8º. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Defensor Público-Geral.
- **Art. 9º.** Ficam revogadas as Resoluções nº 51/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013 e a de nº 61/2013-CSDP, de 13 de dezembro de 2013, bem como as disposições normativas em contrário.
- **Art.10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 10 de outubro de 2014.

#### **NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Presidente em exercício do Conselho

#### **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

# FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro Eleito

## JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO

Membro eleito suplente

#### **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro eleito

ANEXO I

DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL

#### **NÚCLEO CRIMINAL**

ORGÃO DE EXECUÇÃO		SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Criminal		2ª Defensoria Criminal
2ª Defenso	oria Criminal	1ª Defensoria Criminal
3ª Defenso	oria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defenso	oria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defenso	oria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defenso	oria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defenso	oria Criminal	3ª Defensoria Criminal
8ª Defenso	oria Criminal	14ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal		13ª Defensoria Criminal
10ª	Defensoria	11ª Defensoria Criminal
Criminal		
11ª	Defensoria	12ª Defensoria Criminal
Criminal		
12ª	Defensoria	10ª Defensoria Criminal
Criminal		
13ª	Defensoria	9ª Defensoria Criminal
Criminal		
14ª	Defensoria	8ª Defensoria Criminal
Criminal		
	·	·

## NÚCLEO CÍVEL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	10ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens I e II, da
	Res. 60/2013 do CSDP
	2ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens III e IV, da
	Res. 60/2013 do CSDP
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento (Família e Cível) e
	JEC da Ribeira não especializado
	3ª Defensoria Cível: Demandas da Fazenda Pública e
	Demanda de Saúde (inicial e acompanhamento)

3ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível: Demandas da Fazenda Pública e
	Demanda de Saúde (inicial e acompanhamento)
	4º Defensoria Cível: 1º. Atendimento (Família e Cível) e
	JEC da Ribeira não especializado
4º Defensoria Cível	3º Defensoria Cível: 1º Varas de Família da Zona Norte
	10ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família da Zona Norte
5ª Defensoria Cível	1º Defensoria da Infância e da Juventude: 1º Vara de
	Família do Fórum Seabra Fagundes, 1ª a 3ª Varas Cíveis
	6ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família do Fórum Seabra
	Fagundes, 4ª e 5ª Varas Cíveis; 18ª Vara Cível de Natal
	(Processos com terminação ímpar)
6ª Defensoria Cível	5ª Defensoria Cível: 4ª Vara de Família e 6ª a 7ª Varas
	Cíveis; 19ª Vara Cível (Processos com terminação par)
	7º Defensoria Cível: 6º Vara de Família e 8º. a 10º. Vara
	Cível
7ª Defensoria Cível	6º Defensoria Cível: 3º Vara de Família, 13º. a 14º. Varas
	Cíveis
	Od Defenserie Cúvel, 15d e 20d Veres Cúveis, 19d Vere Cúvel
	8ª Defensoria Cível: 15ª. a 20ª. Varas Cíveis; 18ª Vara Cível
8ª Defensoria Cível	(Processo com terminação par)  7º Defensoria Cível: 2º. Vara da Infância e Juventude —
8= Defetisoria Civer	Núcleo da Infância e Juventude – procedimentos Cíveis, e
	1ª e 2ª Varas de Precatórias nos procedimentos cíveis
	9º Defensoria Cível: 1º. e 2º Varas de Família da Zona Sul
9ª Defensoria Cível	8ª Defensoria Cível: Varas de Execuções Fiscais, 1ª, 2ª, 3ª e
5 Deterisona circi	4ª Varas de Sucessões;
	1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 5ª. Vara de
	Família, 11ª. e 12ª. Varas Cíveis; 19ª Vara Cível (Processo
	com terminação ímpar)
10ª Defensoria Cível	4º Defensoria Cível: nas atribuições dos itens I e II, da Res.
	60/2013 do CSDP
	1ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens III e IV, da
	Res. 60/2013 do CSDP
1ª Defensoria da Infância e	9ª Defensoria Cível: 1ª Vara da Infância e Juventude -
Juventude	Execução de Medidas Socioeducativas
	5ª Defensoria Cível: 3ª Vara da Infância e Juventude -
	Apuração de Atos Infracionais

ANEXO II

DEFENSORIAS PÚBLICAS DO INTERIOR

NÚCLEO DE MOSSORÓ

NÚCLEO CÍVEL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível

# NÚCLEO CRIMINAL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	
1º Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal: 4ª Vara Criminal e Juizado Especial	
	Criminal;	
	3ª Defensoria Criminal: 1ª Vara Criminal.	
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal: 3ª Vara Criminal;	
	3ª Defensoria Criminal: Vara da Infância e Juventude e Juizado	
	Especial Criminal.	
3ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal: 5ª Vara Criminal e Juizado da Violência	
	Doméstica (representando a vítima);	
	2ª Defensoria Criminal: 2a Vara Criminal e o Juizado da Violência	
	Doméstica.	

#### NÚCLEO DE PARNAMIRIM

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Publica	3ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	4ª Defensoria Pública
3ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública
4ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública

# NÚCLEO DE CAICÓ

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Publica	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

# NÚCLEO DE ASSU

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1º Defensoria Publica	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

# NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Publica	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

#### NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1º Defensoria Publica	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública